ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.614/04 - EM, 14 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES EM REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Na forma do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.745, de 09/12/1993, fica o Poder Executivo autorizado a contratar onze (11) professores, em caráter de excepcionalidade e por tempo determinado, a fim de atender interesse Público Municipal.

Art.2º - As contratações autorizadas pelo art. 1º desta Lei, destinar-se-ão ao recrutamento de professores, para atender excepcional interesse público das Escolas Municipais Germínio José e José Simões de Carvalho Júnior (Povoado do Deus Dará - Distrito de Florestal); Alfredo José (Boqueirão do Florestal); Martinho Elias (Oriente Novo); São João (Oriente Novo); Flaviano Nery (Poço Dantas); São José (Riacho da Fartura) e Carmélia Alves (região do Mutum), localizadas no interior do Município, que se encontram sem professores, para ministrar aulas aos alunos nelas matriculados, em virtude de Licenças para tratamento de Saúde, Licenças – Prémios e Licença Maternidade e outras ausências prolongadas.

Art. 3º - Os contratos autorizados nos artigos anteriores desta Lei serão por tempo determinado, com no máximo 12 (doze) meses de duração da data da celebração, devendo os contratados trabalharem em jornada diária de oito (08) horas e semanal de 40 (quarenta) horas, e recrutados em seleção pública simplificada de professor substituto para atuar na Zona Rural, e se regerão pelas diretrizes traçadas na Lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 4º- Cada professor contratado terá a remuneração fixa de R$260,00 (duzentos e sessenta reais) para trabalhar com a carga horária de (20) vinte horas ou R$520,00 (quinhentos e vinte reais) para trabalhar (40) quarenta horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.614 à fls 184/185 de livro Leis
número 11
Jequié 23 de junho de 2004

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com os Elementos contábeis"Unidade gestora 801 – Fundo de valorização do Magistério – Projeto Atividade: 2804 – Serviços Técnicos e Administrativos do ensino Fundamental – Elemento de despesa: 319004 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 13 – FUNDEF – Pessoal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM, 14 DE JUNHO DE 2004

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.614 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 14 DE JUNHO DE 2004.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número.....à fls.....de livro.....
número.....
Jequié.....de.....de 200.....
.....